

LEI Nº 2.369 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Corrige Valor Venal dos Imóveis e a VRM -Valor de Referência Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os valores venais atuais do metro quadrado de terreno e do metro quadrado das construções, expressos na Planta de Valores e constantes da tabela anexa à Lei Municipal nº 1.200 de 31.12.1998, bem como O valor da VRM – Valor de Referência Municipal, ficam corrigidos, para o exercício de 2016, pelo índice IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado da FGV (Fundação Getúlio Vargas), medido no período de janeiro/dezembro de 2015.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.12.2015